



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0031/2022-FMS

Código registro TCE: 39506CE5E81234F38C7F64D2784CB2B2A2EEAB66

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO N. 0005/2022-FMS

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes, com amparo legal, no disposto do art. 199, da Constituição Federal, no uso de suas atribuições, consoante o artigo 25, *caput*, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações c/c o Pré-julgado n. 1994 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO** que estará realizando inscrições para **CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES INTERESSADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS E ECO-DOPPLER PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO 2023. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS REQUER O CRENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES CONFORME ENCAMINHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES**, especificadas na forma descrita e nos preços constantes na lista de itens Anexo I.

TÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. O objeto do presente Edital é o **CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES INTERESSADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS E ECO-DOPPLER PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO 2023**, constantes no Anexo I deste Edital.

§ 1º - os prestadores de serviço de saúde, uma vez credenciados, estarão aptos a prestar seus serviços, nas condições estabelecidas neste edital de chamamento.

§ 2º - durante a vigência do presente credenciamento poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

Art. 2º. Poderão credenciar-se a prestar os serviços:

a) Pessoas jurídicas, privadas ou públicas, desde que apresentadas todas as documentações necessárias. O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica e deferimento do requerimento.

b) Não tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

c) Não tenham sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;

d) Apresentem condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

e) Atendam a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

TÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 3º. Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Pessoa Jurídica

- a) Contrato Social ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Carteira de Identidade, CPF do(s) profissional que prestará os serviços;
- c) Inscrição no Conselho da Categoria, com o respectivo pagamento da anuidade, exercício 2021;
- d) Cópia do diploma de especialização do profissional;
- e) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Número do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- g) Alvará de sanitário, segundo legislação vigente, com o respectivo comprovante de pagamento;
- h) Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede do estabelecimento, com o respectivo comprovante de pagamento;
- i) Prova de regularidade fiscal conjunta RFB/PGFN, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, através das respectivas Certidões Negativas;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através das respectivas Certidões Negativas;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- l) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no Inciso V, do Art. 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo III).

§ 1º - a falta de quaisquer dos documentos acima mencionados, será razão para indeferimento do credenciamento.

§ 2º - a documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Av. Rio Grande do Sul, 458, centro, Faxinal dos Guedes. Deverá constar na parte externa o seguinte:

**PREFEITURA DE FAXINAL DOS GUEDES
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0031/2022 - FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0005/2022 - FMS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

§ 3º - Todos os documentos, exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, e/ou por qualquer Processo de Cópia Autenticada por Tabelião e/ou por Servidor Público do Setor de Licitações desta Administração pertencente à Comissão de Licitações, mediante a apresentação dos originais.

TÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º Para execução dos serviços serão observadas as seguintes condições:

a) Os serviços credenciados serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

b) O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação dos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

c) É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

d) Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma de atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

e) O Município reserva-se ao direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria de Saúde. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e ao contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou hospital.

f) O Credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

g) Os direitos e obrigações decorrentes deste Edital serão objeto de Termo de Credenciamento, na forma da minuta do Anexo V, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

h) Não ficam incluídos os serviços de urgência e emergência.

i) O Termo de Credenciamento firmado poderá ser rescindido antes de seu término final, desde que, com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

j) A comunicação entre as partes será sempre de forma escrita.

TÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Art. 5º. O pagamento será efetuado mensalmente nos preços estabelecido no Anexo I do presente edital, conforme **Decreto n. 0001/2022** do mês subsequente à realização dos serviços, conforme o **número de procedimentos efetuados** para cada procedimento, **sendo vedada a cobrança de reconsulta no prazo de até 15 (quinze dias)**, mediante apresentação pelo Credenciado da respectiva fatura, acompanhada da relação de paciente, efetivamente atendidos com nome, endereço, cujo valor será depositado em conta corrente bancária indicada pela credenciada.

Parágrafo único - não serão permitidos ao Credenciado quaisquer tipos de cobrança *direta* ou *indireta* nas Secretarias Municipais de Saúde e/ou aos usuários.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular, o Município de Faxinal dos Guedes, credenciará gradativamente os profissionais e pessoas jurídicas necessárias para prestação dos referidos serviços conforme sua demanda.

Art. 7º Anualmente o Município de Faxinal dos Guedes exigirá dos prestadores credenciados, a respectiva atualização dos documentos referentes às negativas de débitos e alvarás.

Faxinal dos Guedes/SC, 05 de dezembro de 2022.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO I

RELAÇÃO DOS EXAMES A SEREM PRESTADOS.

Faxinal dos Guedes, SC, de de 2022.

A, estabelecida à, cidade de, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado por, sócio administrador inscrito no CPF/MF sob nº, vem por meio deste credenciar-se o profissional abaixo:

Dr (a):.....

Especialidade:.....

CRM nº

Nº	Quantida	Unid.	Especificação	Preço Unitário
1		UND	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍGULA BILIAR, PÂNCREAS)	57,4600
2		UND	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	89,5000
3		UND	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	57,4600
4		UND	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	57,4600
5		UND	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	57,4600
6		UND	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMÁRIA BILATERAL	49,0500
7		UND	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	57,4600
8		UND	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	56,0700
9		UND	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	49,0500
10		UND	ULTRASSONOGRAFIA DE OBSTÉTRICA	57,4600
11		UND	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	49,0500
12		UND	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	112,1400
13		UND	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	112,1400
14		UND	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	57,4600
15		UND	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	95,3100



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	90,0000
17	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	90,0000
18	UND	ECODOPPLER DE TIREOIDE	180,0000
19	UND	ECODOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	180,0000
20	UND	ECODOPPLER ORGAOS OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	180,0000
21	UND	ECODOPPLER TRANSVAGINAL	180,0000
22	UND	DOPPLER DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CAROTIDAS)	180,0000
23	UND	DOPPLER VASOS CERVICAIS VENOSO BILATERAL	150,0000
24	UND	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR/ UNILATERAL	150,0000
25	UND	DOPPLER ARTERIAL RENAL	150,0000
26	UND	DOPPLER AORTA E ILIACA	150,0000
27	UND	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR/ UNILATERAL	150,0000
28	UND	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR/ UNILATERAL	150,0000
29	UND	ULTRASSOGRRAFIA OBSTETRICA COM TRANSLUCENCIA NUCAL	112,1400



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO EM PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESPECIALIDADES DIVERSAS.

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES INTERESSADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS E ECO-DOPPLER PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO 2023

Para a execução dos serviços descritos devera o credenciamento dispor clínica especializada devidamente autorizada pelos órgãos competentes para realização conforme encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto a redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando as ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis assistenciais; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade de assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros e tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Encontra-se embasada na necessidade de atendimento para contratação de prestadores de serviços de fisioterapia e exames de ultrassonografia ecodoppler citopatológico, anatomopatológico e imuno-histoquímica atualmente a população de Faxinal dos Guedes, que necessita de cuidados especiais quanto algumas patologias clinicas, tendo em vista que a referência - Sistema Único de Saúde SUS, não contempla a real necessidade dos munícipes.

Salienta-se que o atendimento à Saúde é direito universal de todos e dever do Estado, onde o Município enquadra-se na questão de disponibilizar maior qualidade de vida, neste sentido, assim restando claro a real necessidade deste credenciamento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento após emissão da Nota Fiscal conforme Decreto Municipal;
- Organizar ambiente adequado para realização dos procedimentos com equipamentos e materiais necessários;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;

- Monitorar e conferir a produção dos serviços prestados para posterior autorização de pagamento;

- Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do Art.79 da Lei 8.666/93

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório com dados do pacientes, procedimentos realizados e data da realização, para conferência da Secretaria Municipal de Saúde para posterior pagamento;

- Na hipótese de habilitação de mais de um prestador para a realização dos procedimentos, o serviço será feito rateio proporcional entre os habilitados e/ ou conforme agenda fornecida pelo prestador;

- O prestador habilitado após avaliação realizada, caso achar necessário, deverá realizar a contra referência do paciente a Unidade de Saúde de referência.

DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO:

- Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde;

- Os procedimentos serão autorizados pela Contratante, sendo que o contratado deverá atender somente pacientes agendados pelo SISREG através da Central de Regulação Municipal de Faxinal dos Guedes e autorizados pelo Médico Regulador;

- A Vigência do Edital de Credenciamento será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo;

- O Contrato de Prestação de Serviços terá sua vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar de sua publicação, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, em consonância com o disposto no Art. 57, II, da Lei de Licitações;

- É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Faxinal dos Guedes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Resta necessário esclarecer que os quantitativos abaixo elencados são meramente estimativos, não obrigando-se, de forma alguma que o Município venha a executar toda a quantidade mensal e anual prevista em Anexo I.

Faxinal dos Guedes/SC, 05 de dezembro de 2022.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data: _____

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IV

RELAÇÃO DE PACIENTES

TIMBRE DA CREDENCIADA

Data Consulta	Nome do Paciente	CPF do Paciente	Endereço	Assinatura

Carimbo e Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N 00XX/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 0031/2022 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N. 0005/2022 - FMS

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, SC, sita à Av. Rio Grande do Sul, 458, centro, inscrito no CNPJ n.º 10.496.698/XXX-31, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor **FLADEMIR ANTÔNIO CADORE**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade sob n. xxxxxxxxxxxx e CPF/MF sob n. xxxxxxxxxxxxxxxx, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, nos termos do Edital de Chamamento, credencia a empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na rua, município de para a realização de consultas médicas em diversas áreas, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES INTERESSADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS E ECO-DOPPLER PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO 2023**, especificadas na forma descrita e nos preços em conformidade com a tabela que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor
....	

Os serviços serão utilizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. O prestador deverá disponibilizar o acesso de segunda à sexta feira, não deverá haver qualquer tipo de cobrança pós-consultas dentro de um prazo de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2023.

Parágrafo Único. O contrato firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O pagamento será efetuado mensalmente nos preços estabelecido no Anexo I do presente edital, conforme **Decreto n. 0001/2022**, do mês subsequente da realização dos serviços, conforme o número de **procedimentos efetuados para cada procedimento, sendo vedada a cobrança de reconsulta no prazo de até 15 (quinze) dias**, mediante apresentação pelo Credenciado das faturas, acompanhadas da relação dos pacientes, efetivamente atendidos com nome, endereço, cujo valor será depositado em conta corrente bancária indicada pela credenciada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA QUARTA. As condições para prestação dos serviços objetos do presente contrato são as que seguem:

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais credenciados, no local, sede da credenciada;

IV - O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, constante no Anexo I deste Credenciamento;

V - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

VI - Os procedimentos previstos na cláusula primeira serão fracionados mensalmente entre todos os interessados habilitados, observando - se a escolha feita pelos pacientes e mediante controle a ser efetuado pela Secretaria de saúde;

VII - Os serviços prestadas/mês, serão utilizados conforme os agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta feira, não deverá haver qualquer tipo de cobrança adicionais. O não cumprimento acarretará em descredenciamento do Credenciado, e o mesmo ficará impossibilitado de recredenciar-se por um período mínimo de três anos.

CLÁUSULA QUINTA. O credenciado obriga-se a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

II - não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV - apresentar justificativa do médico ao paciente ou a seu representante e ao Município, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA SEXTA. O encaminhamento dos pacientes de que trata o credenciamento será feito da seguinte forma:

Os pacientes deverão ser encaminhados através da rede pública municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os serviços deverão ser realizadas dentro do mês, conforme cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA. No caso de desatendimento a qualquer dos itens enumerados neste Contrato ou no Edital de Chamamento que importem em má prestação dos serviços contratados, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, proceder ao descredenciamento da empresa, rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA. O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de Comissão nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º - a execução do presente contrato será avaliada pelo Município mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

§ 2º - a contratada facilitará ao município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA. Somente serão beneficiados com os procedimentos de que trata o presente credenciamento os munícipes do Município de Faxinal dos Guedes. Não ficam incluídos no presente credenciamento os serviços de urgência e de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A comunicação entre as partes será sempre de forma escrita quando necessária.

Faxinal dos Guedes, ____ de _____ de 2022.

FLADEMIR ANTÔNIO CADORE
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1) _____

2) _____